



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 0752323/2018

PA COPAM Nº: 83/1980/008/2014	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento		
EMPREENDEDOR: Município de Araguari	CNPJ: 16.829.640/0001-49		
EMPREENDIMENTO: Aterro Sanitário de Araguari	CNPJ: 16.829.640/0001-49		
MUNICÍPIO(S): Araguari/MG	ZONA: Urbana		
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
• Não há incidência de critério locacional			
CÓDIGO: E-03-07-7	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017): Aterro sanitário, inclusive Aterro Sanitário de Pequeno Porte - ASPP	CLASSE 3	CRITÉRIO LOCACIONAL 0
RESPONSÁVEL TÉCNICO: Guilherme Andrioni Salgueiro Lourenço	REGISTRO: CREA-MG 173.309/D	ART: 14201800000004804700	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA 1.364.415-8	ASSINATURA
Adryana Machado Guimarães - Gestora Ambiental			
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez - Diretor Regional de Regularização Ambiental		1.191.774-7	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 0752323/2018

O processo administrativo (PA) nº 83/1980/008/2014 foi formalizado em 10/04/2014 (data do Recibo Provisório) como Revalidação de Licença de Operação - REVLO, uma vez que o empreendimento possuía a LO nº 035/2008, válida até 11/04/2014, para as atividades “E-03-07-7 - tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos urbanos” (quantidade operada em final de plano: 95,614 ton/dia) e “E-03-08-5 - tratamento, inclusive térmico, e disposição final de resíduos de serviços de saúde (grupo A - infectantes ou biológicos)” (quantidade operada em final de plano: 0,55 ton/dia), conforme DN COPAM nº 74/2004.

A formalização ocorreu apenas um dia antes do vencimento da LO, portanto, o empreendedor não fez jus à revalidação automática da mesma, sendo autuado por operar sem licença (AI nº 90622/2017) após fiscalização realizada no local em 24/04/2017 (AF nº 122434/2017, elaborado em 03/05/2017).

Com a entrada em vigência da DN COPAM nº 217/2017, o empreendedor optou pela análise do processo em questão segundo critérios e competências estabelecidos na mesma. Com isso, foi efetuada a recaracterização do empreendimento, cujo resultado foi a reorientação do processo para a modalidade de Licença Ambiental Simplificada (LAS).

O processo foi instruído com o Relatório Ambiental Simplificado (RAS) elaborado pelo Engenheiro Civil, Guilherme Andrioni Salgueiro Lourenço (ART nº 1420180000004804700).

No FCE foi informado apenas o código E-03-07-7, e capacidade total aterrada em final de plano - CAF de 700.000 toneladas.

A atividade opera no local conhecido como Fazenda dos Verdes, em uma área útil de 26 ha (coordenada de referência: 18°37'18,96"S e 48°09'13,30"W) desde 2008. De acordo com o FCE, trata-se de área urbana, porém, a **matrícula do imóvel não foi apresentada nos autos**. Também não foi visualizado o Certificado de Regularidade - CR do Cadastro Técnico Federal - CTF para atividades potencialmente poluidoras do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA).

O local escolhido para implantação do empreendimento se encontra em bioma do cerrado e possui peso 0 em relação aos critérios locacionais de enquadramento determinados pela DN COPAM nº 217/2017, mas se localiza a, aproximadamente, 6 km (em linha reta) do Aeródromo de Araguari, portanto, dentro da Área de Segurança Aeroportuária - ASA definida pela Resolução CONAMA nº 004/1995. **A autorização do Terceiro Comando Aéreo Regional - III COMAR para a implantação e operação da atividade no local não foi anexada ao processo.**

De acordo com o RAS, o local dispõe de guarita e gabinete de balança, balança eletrônica para pesagem, unidade administrativa com sala para controle da operação, vestiários, copa, refeitório e depósitos para materiais. A água utilizada nas áreas de apoio é proveniente da concessionária local (conforme FCE).

O aterro sanitário será composto por 3 células (as duas primeiras com 4 plataformas e a terceira com 6 plataformas - de acordo com projeto apresentado), possui vida útil estimada até 2026 e se localiza em área contígua a um aterro controlado que funcionava anteriormente.



Foram projetadas 24 valas sépticas no terreno para recebimento de resíduos de serviços de saúde - RSS, entretanto, conforme RAS, não existe mais disposição destes resíduos no aterro, sendo os mesmos enviados para uma empresa terceira para tratamento (através de autoclave) e posterior disposição final em outro aterro sanitário. Foi efetuado cercamento das 4 valas encerradas.

A célula I (operante) teve sua base impermeabilizada apenas com argila compactada. Recomenda-se que as demais sejam impermeabilizadas também com manta de PEAD, de forma a conferir maior proteção ao solo e águas subterrâneas.

Os resíduos são descarregados na frente de serviço, espalhados e compactados com auxílio de um trator de esteiras, que efetua de 4 a 6 passadas por camada. Ao final de cada dia, deveriam ser cobertos com solo (camada de 15 cm).

Os principais impactos ambientais provenientes da operação deste tipo de atividade são: ação das águas pluviais; geração de percolados (estimada, neste caso, em 0,7 m³/dia); geração de esgoto sanitário nas áreas de apoio (estimada em 0,05 m³/dia); geração de gases nas células; propagação de vetores e presença de animais; geração de ruídos, gases e poeira pela movimentação de veículos e maquinários; geração de odores; e impactos visuais.

Como medidas de controle foram projetados: sistema de drenagem de águas pluviais, objetivando evitar processos erosivos na área; sistema de drenagem de percolados, para captar e encaminhar o chorume gerado nas células ao sistema de tratamento (composto por lagoa anaeróbia seguida de lagoa facultativa, impermeabilizadas com manta de PEAD e cercadas); e sistema de drenagem e queima de gases.

De acordo com o AF nº 122434/2017, durante a vistoria realizada em 24/04/2017, foi verificado e/ou informado: que vários drenos de gases encontravam-se aterrados; que foram elevadas duas camadas de resíduos acima da projetada; insurgência de chorume nas camadas inferiores do aterro; resíduos sem a devida cobertura; necessidade de complementar a implantação das redes pluviais; e que os poços de monitoramento de águas subterrâneas e os pontos de coleta no Córrego Brejo Alegre (onde é realizado o lançamento do efluente tratado) encontravam-se inacessíveis devido ao mato alto. Tais informações indicam falhas operacionais.

No RAS foram prestadas informações apenas sobre geração e destinação dos efluentes líquidos (os sanitários passam por fossa séptica e são encaminhados às lagoas para tratamento juntamente com o chorume gerado no aterro); nada foi comentado sobre possível geração de ruídos, gases e poeira pela movimentação de veículos e maquinários; nada foi acrescentado sobre a qualidade ambiental do empreendimento (nenhum laudo atual de monitoramento de efluentes, água subterrânea ou água superficial foi anexado); nada foi falado sobre medidas adotadas para se evitar a propagação de vetores e presença de animais (principalmente aves) no aterro; um dos projetos apresentados mostrou a intenção de se instalar um cinturão verde no entorno do terreno, porém nada foi comentado sobre sua execução.

Os documentos protocolados pelo empreendedor em cumprimento às condicionantes e programas de automonitoramento estabelecidos no PU nº 014273/2008 para a LO nº



035/2008 deverão ser avaliados posteriormente pelo Núcleo de Controle Ambiental - NUCAM da SUPRAM TM/AP.

Importante destacar que, de acordo com o AF nº 122434/2017, no terreno existe um passivo ambiental composto por aparas de couro e borracha em amontoados irregulares com volume informado de 4.500 m³, embora o RAS negue a existência de passivos ambientais.

Considerando este passivo e a existência de um aterro controlado encerrado no terreno, o empreendedor deverá cadastrar a área no Banco de Declarações Ambientais - BDA como suspeita de contaminação e protocolar, na Gerência de Áreas Contaminadas da Fundação Estadual do Meio Ambiente (GERAC/FEAM), avaliação preliminar e investigação confirmatória, de acordo ABNT NBR 15.515/2007, e conforme preconiza DN COPAM nº 116/2008.

Considerando todos os aspectos detalhados, como falta de documentos essenciais no processo, falta de informações essenciais no RAS e indicativo de falhas operacionais no aterro pelo AF nº 122434/2017, sugere-se o indeferimento deste processo de Licença Ambiental Simplificada (LAS) do empreendimento Aterro Sanitário de Araguari.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria no local, sendo o empreendedor e seu(s) consultor(es) único(s) responsável(eis) pelas informações apresentadas e reproduzidas neste parecer.